

Projeto de Lei 8

Regula a criação e provimento das
Escolas Municipais.

Art. 1º Os requerimentos ou projetos para criação de
Escolas Municipais, neste município, deverão ini-
cialmente vir acompanhados do respectivo
recenseamento de crianças em idade escolar,
no bairros a ser beneficiados.

Art. 2º Estas Escolas, uma vez criadas, serão provi-
das por professoras diplomadas em Escola
oficial do Estado, respeitanto-se o concurso
de notas em seus diplomas.

Par. único: Somente não falta de professoras diploma-
das, após trinta dias de concurso, será
a Escola provida por professora leiga.

Art. 3º Uma vez localizada a Escola no Bairro
determinado, somente com autorização do
Sr. Prefeito Municipal e aprovação da Com.
m, poderá ela ser instalada em outro
local ou bairro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Falta dos dados,

2º de Maio de 1955

J. Francisco Xavier

Cul + m

Val como data
para o Pref.

Projeto de lei nº 8

Regula a criação e provimento das Escolas Municipais.

- Artigo 1º** - Os requerimentos ou projetos para criação de escolas Municipais, neste município, deverão inicialmente vir acompanhados do respectivo recenseamento de crianças, em idade escolar, no bairro a ser beneficiado.
- Artigo 2º** - Estas Escolas, uma vez criadas, serão providas por professoras diplomadas em Escola oficial do Estado, respeitando-se o concurso de notas em seus diplomas.
- § único** - Somente na falta de professoras diplomadas, após trinta dias de concurso, será a Escola provida por professora leiga.
- Artigo 3º** - Uma vez localizada a Escola no Bairro determinado, somente com autorização do Senhor Prefeito Municipal e aprovação da Câmara, poderá ela ser instalada em outro local ou bairro.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1948.

Dr. Francisco Leão Junior
Vereador

Cópia

aprovado